

Júri de seleção e recrutamento de Técnico Especializado – Psicólogo - Aviso n.º 2 - 2021/2022
(ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho e do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março)

Ata número um
Ano letivo dois mil e vinte e um, dois mil e vinte e dois

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas na escola sede o júri de seleção e recrutamento de Técnico Especializado – Psicólogo, para o ano letivo de 2021/2022, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um – Aferição de procedimentos

O júri analisou o procedimento concursal para o recrutamento de Técnico Especializado – Psicólogo para o ano letivo de 2021/2022, designadamente o “Aviso de abertura n.º 2 – 2021/2022” e a legislação referida em epígrafe.

Foi criada uma tabela de verificação dos requisitos de admissão a concurso e de registo das pontuações a atribuir de acordo com os pontos 8 a 11 do Aviso n.º 2 – 2021/2022.

Nos termos da “Nota” do ponto 9 do mesmo Aviso, o júri não terá em consideração quaisquer elementos do currículo não comprovados com documentação ou que tenham sido enviados pelos candidatos após o término do prazo de candidatura.

Na avaliação do portefólio, o júri decidiu atribuir a pontuação mínima de 2 pontos aos candidatos que apenas comprovarem a habilitação académica de Licenciatura e a pontuação máxima de 5 pontos aos candidatos que comprovarem uma habilitação académica superior à Licenciatura, independentemente de ser ou não numa formação integrada.

Quanto à Formação contínua nos últimos 5 anos, o júri decidiu considerar apenas a formação relacionada com a infância ou crianças, devidamente acreditada pela Ordem dos Psicólogos, por entidades formadoras certificadas pela DGERT e/ou IIEFP, e por Centros de Formação acreditados pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua ou a comprovada pelos Certificados de Formação Profissional.

Relativamente ao número de anos de experiência profissional na área, o júri decidiu considerar o tempo de serviço em estabelecimentos de educação ou ensino até ao dia 24-08-2021, correspondente à data do Aviso de Abertura n.º 2 - 2021/2022.

Em relação aos motivos de exclusão, no item iii) "Não comprovação dos dados declarados", o júri decidiu excluir apenas quem não comprovou o Requisito de Admissão “Licenciatura em Psicologia” e não considerar como motivo de exclusão o que é referido no portefólio e que não é comprovado, tendo em conta as situações ambíguas em que o candidato pode considerar de boa fé enquadrar-se nos critérios de seleção.

Ponto dois – Questões éticas

Dar-se-á particular atenção à observância dos procedimentos éticos no respeito pelos candidatos e à manutenção da confidencialidade dos dados recolhidos durante o processo concursal.

Ponto três – Candidaturas ao procedimento concursal

O júri verificou existirem quarenta e uma candidaturas, sendo que cinco destas não enviaram o portefólio e duas enviaram-no fora de prazo no dia 31. Por este motivo serão excluídas nos termos dos itens v) e iv), respetivamente, do ponto “16. Motivos de Exclusão” do Aviso n.º 2 – 2021/2022. Também não serão tidas em conta quaisquer mensagens de email enviadas fora de prazo, ainda que de candidatos que já tenham enviado outras mensagens de email dentro do prazo.

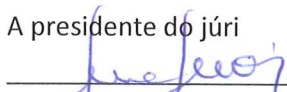
Ponto quatro – Arquivo do processo concursal

O júri decidiu que será criado um arquivo em suporte de papel para o formulário de candidatura, atas e lista de ordenação dos candidatos, e um arquivo digital para a documentação comprovativa dos dados declarados pelos candidatos e as comunicações eletrónicas dos mesmos para repositório de toda a documentação enviada por correio eletrónico.

Esta ata é composta por duas páginas.

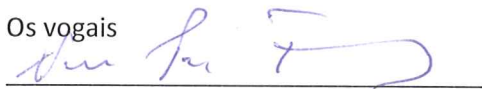
E nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente ata e deu-se por terminada a reunião.

A presidente do júri



(Manuela Maria Matos Maia)

Os vogais



(Nuno Pera Fernandes)

(Daniela Cristina Gomes)